



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 709/2008

Capela/AL., 28 de agosto de 2008.

Autor: Poder Executivo Municipal

EMENTA - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Capela, conforme disposto no art. 211 da C.F/88, nos artigos 8º, 11 e 18 da LDBEN n.º 9.394/96.

Art. 2º - A Política Educacional do Município será estabelecida de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º - As funções do Sistema Municipal de Ensino de Capela desenvolver-se-ão em regime de colaboração com o Estado e a União, quando for o caso.

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Capela:

I - O Conselho Municipal de Educação com atuação de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador do Sistema;

II - A Secretaria Municipal de Educação como órgão técnico-administrativo-pedagógico do Sistema;

III - As Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e do Ensino Fundamental mantidas pelo poder público Municipal;

IV - As Instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas), criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 5º - O Sistema Municipal de Educação será regulamentado através de Lei própria, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 28 de agosto de 2008.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e registrada as fls. 142/142v no livro competente em 01 de 09 de 2008.

